

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS
E PARASITÁRIAS**

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Doenças
Infecciosas e Parasitárias)**

(Aprovado pelo CEPG nas Sessão de XXXXXX. Processo: XXXXX)

Novembro 2025

Situação Jurídica

O Programa de Pós-Graduação *Strictu-sensu* (Mestrado e Doutorado) em Medicina (Doenças Infecciosas e Parasitárias) (DDIP) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi organizado em março de 1970, por iniciativa do Setor de DIP do Departamento de Medicina Preventiva (DMP)

Foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para Graduados (CEPG) da UFRJ em 30/09/1970 (proc. 1528/70), de acordo com o art. 106 do Estatuto da UFRJ, e reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em 03/09/1974 (parecer nº 2704/74 da Câmara de Ensino Superior – Documento nº 0166).

Título I – Das Finalidades

Artigo 1º - Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em DIP destinam-se a portadores de diploma de graduação universitária que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro e têm como objetivo o desenvolvimento da especialidade, a qualificação de professores e a formação de pesquisadores.

Título II – Da Organização Administrativa

Artigo 2º - O Programa será administrado por uma Comissão Deliberativa composta pelo Coordenador (que a presidirá), pelo substituto eventual, pelo Coordenador do curso de graduação em DIP, pelo Professor Titular de DIP, por todos os docentes integrantes do quadro ativo da UFRJ que tenham sido credenciados para atuar como orientadores no Programa, e por um representante do corpo discente.

§ 1º - O Coordenador e seu substituto eventual serão, obrigatoriamente, docentes do DDIP em regime de dedicação exclusiva ou 40h que tenham sido credenciados para atuar como orientadores do Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, não sendo possível eleger um docente que esteja em regime de dedicação exclusiva, o cargo de Coordenador Geral poderá ser exercido por um docente que esteja em regime de 40 horas.

§ 2º - O Coordenador e seu substituto eventual serão eleitos pela Comissão Deliberativa do Programa. A Eleição deverá ser referendada, sucessivamente, pelo departamento de DIP, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Área da Saúde, pela Congregação da Faculdade de Medicina e homologada pelo CEPG.

§ 3º - O Mandato do Coordenador será de dois anos, renovável, por até mais dois períodos consecutivos de igual duração.

§ 4º - Os demais professores poderão permanecer por tempo indefinido na Comissão Deliberativa, desde que tenham seu credenciamento docente renovado de acordo com o Parágrafo 4º do artigo 8º deste regulamento.

§ 5º - O representante do Corpo Discente será eleito pelos alunos matriculados no Programa e terá mandato de 01 ano, podendo ser reconduzido por um mandato consecutivo de igual duração.

§ 6º - É vedada a participação na Comissão Deliberativa de docentes que sejam alunos do Programa, exceto como representante discente.

Artigo 3º - A Comissão Deliberativa se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, convocada pelo Coordenador Geral e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões convocadas serão iniciadas em primeira chamada, no horário agendado, com pelo menos metade dos integrantes da Comissão e, após o transcurso de 15 minutos do horário agendado, com qualquer quórum.

§ 2º - As deliberações de cada reunião deverão ser registradas em ata.

Artigo 4º - É de competência da Comissão Deliberativa:

- I. eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual;
- II. aprovar o edital para a seleção de alunos;
- III. autorizar a admissão no doutorado de candidato sem o título de mestre;
- IV. aprovar a Comissão Examinadora para a Seleção de Alunos;
- V. determinar o número máximo de alunos sob orientação dos docentes do Programa;
- VI. determinar a composição da comissão avaliadora e as normas para o processo de credenciamento de docentes;
- VII. aprovar o credenciamento de docentes;
- VIII. aprovar a escolha do orientador para todo o aluno do Programa;
- IX. autorizar a participação de docentes em até três programas de pós-graduação nos casos atendam as disposições da resolução Nº 302, DE 19 DE JULHO DE 2024.
- X. Aprovar a prorrogação do prazo de defesa de dissertação ou tese, observando os limites dispostos neste regulamento;
- XI. alterar conceitos de disciplinas, incluindo a atribuição de conceito J (abandono justificado);
- XII. aprovar o trancamento e o destrancamento de matrícula;
- XIII. definir as formas de apresentação dos trabalhos finais (teses e dissertações), obedecidas as normas em vigor na UFRJ;
- XIV. indicar docentes para a composição das Comissões Examinadoras para as defesas de dissertações e teses;
- XV. aprovar o cancelamento de matrícula;
- XVI. deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XVII. aprovar a criação de disciplinas para os cursos do Programa e indicar os professores responsáveis pelas mesmas;
- XVIII. aprovar a alteração de ementas das disciplinas.
- XX. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa.

Artigo 5º - É de competência do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. implementar as decisões da Comissão Deliberativa;
- III. acompanhar o desenvolvimento e o rendimento acadêmico dos alunos;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes relatórios concernentes às atividades acadêmicas do Programa e à execução de recursos financeiros;
- V. interagir com as diversas Unidades da UFRJ e de instituições com as quais o curso disponha de acordos e convênios, para viabilizar o Programa;
- VI. representar o Programa no Corpo Deliberativo do DDIP no Colegiado de Pós-graduação e Pesquisa da Faculdade de Medicina e em eventos dentro ou fora da UFRJ;
- VII. encaminhar aos órgãos competentes a documentação relativa aos procedimentos para obtenção do Grau de Mestre e Doutor em DIP;

Artigo 6º - É de competência do Coordenador Adjunto (substituto eventual do Coordenador):

- I. assessorar o Coordenador nas tarefas administrativas;
- II. representar o Coordenador, quando por ele designado;
- III. substituir o Coordenador sempre que necessário.

Título II – Do Corpo Docente

Artigo 7.º - A execução das atividades de orientação, ensino, extensão e direção acadêmica do Programa é da responsabilidade do seu Corpo Docente.

Artigo 8.º - O Corpo Docente deverá ser composto majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro e que tenham sido credenciados para atuação no Programa de acordo com as normas fixadas pela Comissão Deliberativa.

§ 1.º - Pelo menos **50%** dos integrantes do Corpo Docente devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 2.º - Os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de Doutor obtido, seja em Programa de Pós-graduação nacional reconhecido pelo Ministério da Educação, seja em outro país e devidamente validado.

§ 3.º - Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 4.º - Todos os integrantes do Corpo Docente terão o seu credenciamento reavaliado periodicamente em um processo cujas normas deverão ser aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPG.

§5.º - Desde que autorizado pela Comissão Deliberativa, poderão também compor o Corpo Docente:

I – Professor Visitante, conforme definido do Art. 8.º do Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – Professor aposentado ou funcionário técnico administrativo aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – Funcionário técnico-administrativo de nível superior, da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;

VI – Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador equivalente;

VII – Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

VIII – Em casos excepcionais, e após avaliação da Coordenação do PPGDIP — que designará um relator — poderá ser submetida ao Corpo Deliberativo a proposta de inclusão de **Docente Colaborador** fora dos períodos regulares de credenciamento. Essa possibilidade se aplica a professores recém-doutores, pertencentes ao Departamento ao qual o PPG está vinculado, contratados em regime de 40h ou 40h DE, cuja atuação seja compatível com as necessidades de ensino, orientação e pesquisa do PPGDIP.

Artigo 9.º - Para efeito de avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, caberá à Comissão Deliberativa do Programa classificar seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

TÍTULO IV – Do Regime Acadêmico

Seção I – Da Seleção

Artigo 10 – Poderão candidatar-se ao ingresso no corpo discente do Programa portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1.º - No caso de alunos que tenham concluído o curso de graduação há menos de 6 meses, será permitida a inscrição no processo seletivo mediante a apresentação de declaração comprobatória expedida pela Instituição de ensino em que se tenham graduado.

§ 2.º - Caso sejam aprovados no processo seletivo, os alunos a que se refere o parágrafo anterior terão até seis meses a contar da data da matrícula no Programa para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do Programa.

§ 3.º - Candidatos que não possuam o título de Mestre só poderão efetuar a inscrição no processo seletivo para o doutorado com autorização da Comissão Deliberativa.

§ 4.º - A condição mínima para a aceitação da inscrição de candidatos sem título de mestre ao processo seletivo para ingresso no Doutorado será a autoria de pelo menos 1 artigo científico publicado em periódico de abrangência internacional. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas a critério da Comissão Deliberativa por ocasião da elaboração do edital de seleção.

§ 5.º - Os candidatos que não possuírem treinamento prévio em atividades de pesquisa de projetos pertencentes às linhas do Programa, seja como bolsistas de iniciação científica (no caso de candidatos ao Mestrado), seja como alunos de Mestrado (no caso de candidatos ao Doutorado) deverão fazer estágio probatório por um período mínimo de seis meses, sob supervisão de um membro do corpo docente do Programa, que será responsável pela avaliação de seu desempenho. Durante este estágio, o aluno poderá cursar disciplinas do Programa na condição de ouvinte, caso haja disponibilidade de vagas.

Artigo 11 – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos definidos aos interessados no ato da inscrição.

§ 1.º - O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa. Ficará a critério da Comissão Deliberativa do Programa, quando da elaboração de cada edital de seleção, estabelecer a verificação da capacidade de compreensão em mais um idioma estrangeiro como exigência para a admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado. Também caberá à comissão Deliberativa definir qual idioma será adicionalmente exigido.

§ 2.º - Os estudantes não lusófonos terão prazo de 12 meses após a matrícula para prestar exame de proficiência em língua portuguesa.

Artigo 12 - O aluno do Curso de Mestrado poderá solicitar a transferência de Matrícula para o Curso de Doutorado, caso preencha os seguintes pré-requisitos:

I - Ter concluído a carga mínima de 300 horas de atividade pedagógica;

II - Ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2;

III - Ter submetido à Comissão Coordenadora o projeto de Dissertação até 18 meses após o início do curso de Mestrado.

Artigo 13 - O julgamento das solicitações de transferência de matrícula do Mestrado para o Doutorado será feito por Banca composta de 3 professores com título de Doutor, um deles necessariamente externo ao programa, indicada pela CD do PPGDIP.

Artigo 14 – A Comissão Deliberativa poderá autorizar admissões condicionadas à inscrição e aprovação em determinadas disciplinas, de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno.

Seção II – Da Matrícula

Artigo 15 – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo Regulamento do Programa e pelo Edital.

Parágrafo único – O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigora na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Artigo 16 – As matrículas em cursos de doutorado e de mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 60 (sessenta) e 30 (trinta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Artigo 17 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação, seguindo as condições da resolução CEPG vigente:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei n.º 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei n.º 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Artigo 18 – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1.º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2.º - O período de trancamento não pode ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§ 3.º - O trancamento de matrícula não interromperá a contagem dos prazos estabelecidos no Art. 16, salvo se houver resolução vigente do CEPEG em sentido contrário

Artigo 19 – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa, com a devida justificativa e parecer circunstanciado do orientador, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 16.

§ 1.º - o período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, respectivamente, para cursos de doutorado e mestrado.

§ 2.º - A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa e pelo Colegiado da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área da Saúde.

Artigo 20 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando enquadrar-se em uma das seguintes condições:

I – obtiver conceito ‘D’ em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III – descumprir prazos previsto no artigo 16 exceto nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

IV – não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento de que trata o artigo 14;

V – a critério da Comissão Deliberativa, quando houver transgressão disciplinar ou normas de integridade e ética científicas

Artigo 21 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1.º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de novo processo seletivo.

§ 2.º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

Artigo 22 – O Programa poderá conceder matrícula, em disciplina isolada, a alunos de outros Programas de Pós-graduação UFRJ ou de outras instituições de Ensino Superior de acordo com a legislação universitária pertinente. Para isso o aluno deverá apresentar documentação comprovando estar matriculado regularmente em um Programa de Pós-graduação *strictu sensu*.

Seção III – Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Artigo 23 – A estrutura curricular será formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

Artigo 24 – O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo aluno será feito nos termos de resolução CEG/CEPG específica.

Parágrafo Único – Não conta para fins de totalização de créditos ou carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Artigo 25 – A carga horária de atividade pedagógica necessária para a obtenção do título de Doutor será de 450h (quatrocentas e cinquenta horas) e de 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre.

§ 1.º - Para fins de equivalência de estruturas curriculares 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade pedagógica.

§ 2.º - A carga horária de atividade pedagógica obtida em Curso de Mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor, até o limite de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3.º - A Comissão Coordenadora poderá autorizar o aproveitamento da carga horária de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

Artigo 26 – Será admitida a validação de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, com transferência de até 1/3 (um terço) de carga horária de atividade pedagógica exigida para a obtenção do grau correspondente

Parágrafo Único – Para requerer a validação de disciplinas, o aluno deverá apresentar documentação em que conste o conteúdo programático da disciplina, a carga horária e o grau obtido pelo aluno.

Artigo 27 – O aluno do curso de doutorado poderá solicitar à comissão deliberativa a contabilização como carga horária cursada de atividades práticas de pesquisa, de treinamento laboratorial e de participação em grupo de pesquisa com atividades fixas que tenham sido realizadas sob orientação de docente credenciado no Programa.

Parágrafo Único – A critério da comissão deliberativa, a carga horária de atividade pedagógica teórico-prática obtida na residência médica poderá ser computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor até o limite de 60 horas.

Artigo 28 – Todo aluno matriculado no Programa receberá orientação individualizada por docente permanente, credenciado no Programa.

§ 1.º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao programa de pós-graduação em conformidade com as normas dispostas no artigo 28º deste regulamento.

§ 2.º - No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 3.º - Com autorização expressa do CEPG e anuência do programa de pós-graduação para cada caso, um servidor técnico Nível Superior, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá coorientar a dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do programa de pós-graduação.

§ 4º — A alteração de orientador poderá ser solicitada à Comissão Deliberativa pelo aluno ou pelo orientador, mediante iniciativa formal. A solicitação deverá ser instruída com justificativa circunstanciada e acompanhada dos termos de concordância assinados pelo orientador atual e pelo futuro orientador. Caberá à Comissão Deliberativa decidir sobre o vínculo de orientação do aluno. Nos casos que envolvam potenciais conflitos éticos de pesquisa, a serem tratados em caráter sigiloso, caberá à Coordenação do PPG encaminhar o processo à CTEP/UFRJ, para emissão de parecer específico.

Seção IV – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Artigo 29 – O aproveitamento em cada Disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos: “A = Excelente”; “B = Bom”; “C = Regular”; “D = Deficiente”.

Parágrafo Único – Será considerado reprovado em uma disciplina o aluno que obtiver conceito D ou frequência inferior a 75%.

Artigo 30 – A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas.

Parágrafo Único – A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Artigo 31 – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar no histórico escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Artigo 32 – A indicação “T” (Transferida) será atribuída às disciplinas realizadas em outros cursos que tenham sido validadas pela Comissão Deliberativa, de acordo com o disposto no artigo 26 deste regulamento.

Artigo 33 – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: “A=3”; “B=2”; “C=1”; “D=0”.

Parágrafo Único – As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” constarão do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Artigo 34 – O desempenho acadêmico mínimo para a permanência do aluno no curso será a manutenção de um CRA igual ou superior a 2.

Seção V – Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Artigo 35 – O aluno deverá prestar exame de qualificação para a defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo Único – O exame de qualificação será realizado por uma banca, composta por 3 (três) membros com título de Doutor, incluindo o Orientador Acadêmico, um docente do PPGDIP e um Professor ou Pesquisador não pertencente ao Programa.

Artigo 36 – Será considerado candidato ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que atender a todos os seguintes requisitos:

- I – ter cumprido a carga horária mínima de atividade pedagógica exigida para o curso;
- II – ter seu trabalho de dissertação ou tese aprovado no exame de qualificação;

III – ter CRA igual ou superior a dois;

IV – ter apresentado à Coordenação do Programa manuscrito baseado na dissertação de mestrado, destinado à submissão ou já submetido a periódico científico, ou manuscrito baseado na tese de doutorado já submetido e aceito para publicação.

V – ter comprovada em exame de proficiência, a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa e, no caso do estudante não lusófono, ter sido aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa.

Artigo 37 – A entrega do trabalho de tese ou dissertação à Banca examinadora da defesa deverá anteceder preferencialmente um mês ou até 15 dias para da defesa. Esta deverá ser realizada dentro dos prazos definidos no artigo 16 deste regulamento.

Artigo 38 – A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual (resumo, apêndices, anexos, publicações e documentos complementares, estar redigida em outra língua.

Artigo 39 – O grau de Mestre será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Art. 36 e cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca qualificada, aprovada pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo Único – Alunos com graduação universitária em Medicina, quando aprovados, receberão o grau de “Mestre em Doenças Infecciosas e Parasitárias”. Alunos com diploma de graduação universitária em outros cursos, quando aprovados, receberão grau de Mestre em Ciências Aplicadas à Infectologia”.

Artigo 40 – O grau de Doutor será concedido ao candidato que cumprir o disposto no Art. 36 e obtiver aprovação de tese por uma banca examinadora, aprovada pela Comissão Deliberativa.

§ 1.º - A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2.º - A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

§ 3.º - Alunos com graduação em Medicina, quando aprovados, receberão o grau de “Doutor em Doenças Infecciosas e Parasitárias”. Alunos com diploma de graduação universitária em outros cursos, quando aprovados, receberão o grau de “Doutor em Ciências Aplicadas à Infectologia”.

Artigo 41 – A defesa de dissertação ou tese será um ato público, registrado em ata, com local e data divulgados previamente.

Artigo 42 – A banca examinadora será composta exclusivamente por indivíduos com grau de Doutor ou equivalente.

§ 1.º - A banca examinadora para a defesa de dissertação de mestrado será instalada com pelo menos 3 (três) membros, contando com a participação de pelo menos um e no máximo dois docentes do Programa.

§ 2.º - A banca examinadora para a defesa de tese de doutorado será instalada com pelo menos 5 (cinco) membros, contando com a participação mínima de 2 (dois) e no máximo de 3 (três) docentes do Programa.

§ 3.º - Além dos membros titulares das bancas de mestrado e doutorado, previstos nos parágrafos anteriores, deverão ser designados dois membros suplentes, tanto para a defesa de dissertação quanto para a defesa de tese, ambos detentores do título de Doutor ou equivalente, sendo um pertencente ao corpo docente do Programa e o outro externo a este.

§ 4.º - O Orientador Acadêmico não participará da banca examinadora da defesa de dissertação ou tese.

§ 5.º - Poderá ser constituída banca em que um ou mais examinadores não fale português desde que atendidas as normas da última resolução CEPG.

§ 6.º - Os pedidos de aprovação da banca examinadora ao CD do PPG, deverão incluir os nomes de todos os membros, inclusive o dos suplentes, devendo ser anexado ao documento, o currículo dos membros externos ao Programa.

§ 7.º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, seguindo a resolução CEPG vigente.

Artigo 43 – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 1.º - No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, sendo o presidente da banca responsável pelo controle e verificação de seu cumprimento por parte do aluno.

§ 2.º - Após a aprovação da tese ou dissertação, com certificação do cumprimento das exigências, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução CEPG específica sobre o assunto.

Artigo 44 – Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá o prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.